



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 303/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 303/2022, QUE FAZEM ENTRE CELEBRAAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CHANSON VEÍCULOS LTDA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Chanson Veículos Ltda** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 03.326.331/0003-76 sediado(a) na Av. Tuiuti, n.º 445, Zona 10, CEP 87040-360, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cidinei Aparecido Vaz, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.078.270-2 expedida pela (o) SSP/PR e CPF n.º 576.583.079-04 tendo em vista o que consta no Processo n.º 239 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 115/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo novo para utilização nas ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM 01 – VEÍCULO AMBULÂNCIA

Descrição: VEÍCULO AMBULÂNCIA: Tipo furgão/furgonete. Novo. 0 km. Com no mínimo 03 (três) portas, sendo duas na cabine e uma ou mais na ambulância. Rodas aro mínimo 15". Potência mínima: 85cv. Cilindrada mínima: 1.300cc. Combustível: Diesel. Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros. Direção hidráulica ou eletro-hidráulica. Ar condicionado na cabine e no furgão. Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura. Air bag duplo. Freios dianteiro e traseiro com sistema ABS. Trava elétrica nas portas. Vidros elétricos nas portas. Faróis de neblina. Computador de bordo. Rádio AM/FM/MP3 com entrada USB e bluetooth. Alarme sonoro de marcha ré. Divisória entre a cabine, com janela. Piso antiderrapante com trilho para entrada e saída da maca. Revestimento interno no teto e nas laterais. Armário superior, branca, com portas de correr em acrílico, medindo no mínimo 120mm de comprimento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 303/2022

01 (um) banco baú na lateral para acompanhante, com cinto de segurança individual, estofamento em courvin de alta resistência. 01 (uma) poltrona para socorrista, com cinto de segurança, estofamento em courvin de alta resistência. Maca retrátil com comprimento mínimo de 1.970mm; Pés dobráveis; Sistema escamoteável; com rodízios confeccionados em material resistente a oxidação; pneus de borracha maciça; sistema de freios com trava de segurança; cinto de segurança fixo à mesma equipada com travas rápidas; sistema de elevação do tronco em pelo menos 45 graus; capacidade de carga mínima 180 kg. Iluminação interna com no mínimo 01 (uma) luminária LED no teto; 01 (um) farol de embarque instalado sobre a porta traseira. Mínimo 02 (duas) tomadas internas 12 Vcc. Sinalizador frontal em barra linear com lentes injetadas de policarbonato na cor vermelha, comprimento mínimo: 690mm, largura mínima: 250mm. Módulo de controle que permita efeitos luminosos que caracterizam no mínimo 10 efeitos de flash distintos. Sinalizador acústico com amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc. Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 3 litros com instalação de um cilindro de oxigênio com válvula e manômetro; Régua de oxigênio de três pontas com fluxômetro/aspirador/umidificador. 01 (um) eletro ventilador de alta rotação e/ou 01 (um) eletro exaustor de alta rotação. Janela com vidro de correr e com película jateada na lateral direita. Porta traseira com abertura 180°. 01 (um) corrimão em alumínio polido. 01 (um) suporte para soro e sangue. Películas protetoras (insufilm) nos vidros. Veículo plotado conforme modelo definido pela SESA. Cor: Branca. Garantia: 12 meses. **Marca: peugeot Fabricante: Citroen Peugeot Modelo / Versão: PEUGEOT EXPERT CARGO 22/23**

Quantidade: 01 (um)

Unidade: unid

R\$ Unit: R\$ 206.450,00 (duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

R\$ Total: R\$ 206.450,00 (duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Obs. 1: O veículo deverá ser novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário do mesmo;

Obs. 2: A vencedora deverá dispor de concessionária dotada de oficina de reparos/revisão em uma distância de, NO MÁXIMO, 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Mercedes.

Obs. 3: Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins deste contrato, aquele em que o primeiro registro seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran n.º 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), do Anexo da Resolução CONTRAN n.º 290, de 29 de agosto de 2008 (item 2.12), e da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 303/2022

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/10/2022 e encerramento em 26/04/2023 prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 206.450,00 (duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 20518; 000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 303/2022

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 303/2022

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 303/2022

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes, 26 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATANTE

Chanson Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Josiane Eliza Rech Rahn
RG nº 7.982.522-0